

Uma, do sexo masculino, no bairro da Escaramuça, município do Parahybuna ;
 Uma, do sexo masculino, no bairro do Rio das Pedras, município de Jundiáhy ;
 Uma, do sexo masculino, no bairro da Pernambuco, município de S. José dos Campos.
 Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras em diversas localidades da provincia, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 32

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Ficam removidas a cadeira do sexo masculino do bairro dos Ortizes para a villa da Piedade, com a denominação de segunda cadeira, e a do sexo feminino do bairro do Pereatuba para o do Cietezil, n'aquele mesmo municipio.

Art. 2º Ficam transferidas para a cidade de Cunha as cadeiras do sexo masculino estabelecidas para o bairro do Facão e considerada mxta a cadeira para o sexo feminino, existente no mesmo bairro.

Art. 3º Ficam igualmente transferidas, para o bairro do Corrego Fundo, município de Silveras, a cadeira para o sexo masculino creada no bairro de d. Michaela, do mesmo municipio, e para o bairro da Santa Cabeça, município da villa de Jatahy, a cadeira para o mesmo sexo, existente no bairro do Corrego do Morro Alto, do mesmo municipio.

Art. 4º Ficam também transferidas para o bairro dos Mellos, da freguezia de Santo Antonio do Piahal, a segunda cadeira do sexo masculino, da mesma freguezia, e para o bairro do Surubá município de Parahyba, a cadeira do sexo feminino, existente no bairro da Boa Vista, no mesmo municipio.

Art. 5º Ficam transferidas para o bairro do Jabaquara, município de Villa Bella, a cadeira do sexo feminino, creada no bairro do Vianna, no mesmo municipio, e para o bairro do Avareoy, município de Jacarehy, a cadeira para o sexo masculino, existente no bairro do Quatinga, no mesmo municipio.

Art. 6º Fica removida a cadeira que funciona no bairro da Chapadinha ou Chapada, no municipio de Itapetininga, para o bairro das Cabaceirinhas, capella da Conceição do mesmo municipio.

Art. 7º Fica transferida a cadeira do sexo masculino, do bairro do Rio Abaixo, municipio de Jundiáhy, para o nucleo colonial—Bairro de Jundiáhy, no mesmo municipio.

Art. 8º Fica transferida a primeira cadeira do sexo feminino da villa de Una, actualmente vaga, para o bairro do Collegio, do mesmo municipio.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, transferindo cadeiras de primeiras letras de umas para outras localidades, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*

N. 33

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancconei a seguinte lei :

Art. 1.^o O amanuense encarregado da redacção das actas das sessões da Assembléa Provincial terá os vencimentos de 1:800\$000 annuaes, sendo 1:200\$000 com o amanuense da secretaria e 600\$000 de gratificação pelo serviço das actas.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, marcando os vencimentos do amanuense encarregado da redacção das actas das sessões da Assembléa Provincial, como acima se declara

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 34

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei a seguinte lei :

Art. 1.^o Ficam elevados os vencimentos do correio da Assembléa a 1:200\$000, sendo 800\$000 de ordenado e 400\$000 de gratificação.

